



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 007/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Licitação Fracassada.**

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex, para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex, para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofícios solicitando a abertura de processo licitatório e Referência – fls. 001/016;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 017;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 018/024;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 025;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 027/028;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 029;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 030;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 031;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 034/035;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 036/089;
- Parecer Jurídico Inicial – fls. 091/101;
- Edital e seus anexos – fls. 103/155;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 157/160;
- Proposta Registradas – fls. 162/163;
- Ranking do Processo – fl. 165;
- Proposta de Preço – fls. 171/187;
- Suspensão do Processo – fl. 189;
- Ata de Processo Fracassado – fls. 191/193;
- Parecer Jurídico – fls. 197/203;
- Parecer do Controle Interno – fls. 207/209;
- Publicação de Fracassado – fls. 211/214;
- Edital de Republicação – fls. 215/268;
- Aviso de Republicação – fls. 270/274;
- Documentos de Habilitação – fls. 276/337;
- Parecer Jurídico Final – fls. 346/352;
- Ata de Processo Fracassado – fls. 354/356;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o Processo Licitatório, encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e publicidade, Considerando que o processo foi declarado Licitação Fracassada como consta em Ata.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno, sugere a aplicação do Art. 24, V (dispensa de licitação), até a realização de novo procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão, a Comissão Permanente de Licitação deverá prosseguir com as demais etapas subsequentes, em decorrência de o processo Licitatório ter sido considerado LICITAÇÃO FRACASSADA, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 13 de julho de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020